



**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS – CESREI
FACULDADE REINALDO RAMOS – FARR
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

DAVID ALVES PEQUENO DE OLIVEIRA

**ESTATUTO DO DESARMAMENTO:
INSUCESSOS NA SEGURANÇA PÚBLICA REAFIRMAM A NECESSIDADE DE
REVISÃO DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO**

**CAMPINA GRANDE – PB
2020**

DAVID ALVES PEQUENO DE OLIVEIRA

ESTATUTO DO DESARMAMENTO:

**INSUCESSOS NA SEGURANÇA PÚBLICA REAFIRMAM A NECESSIDADE DE
REVISÃO DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO**

Trabalho Monográfico apresentado à
Coordenação do Curso de direito da
Faculdade Reinaldo Ramos - FARR,
como requisito parcial para a obtenção do
grau de Bacharel em Direito.

Orientador (a): Prof. Valdeci Feliciano
Gomes

Campina Grande – PB

2020

O48e Oliveira, David Alves

Pequeno de.

Estatuto do desarmamento: insucessos na segurança pública reafirmam a necessidade de revisão do estatuto do desarmamento / David Alves Pequeno de Oliveira. – Campina Grande, 2020.

46 f. : il. color.

Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade Reinaldo Ramos-FAAR, Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI, 2020.

"Orientação: Prof. Me. Valdeci Feliciano Gomes".

1. Estatuto do Desarmamento – Insucessos. 2. Segurança Pública – Brasil. 3. Políticas Públicas. 4. Lei Nº 10.826/2003. I. Gomes, Valdeci Feliciano. II. Título.

CDU 343.344(043)

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECÁRIA SEVERINA SUELI DA SILVA OLIVEIRA

CRB-15/225

DAVID ALVES PEQUENO DE OLIVEIRA

**ESTATUTO DO DESARMAMENTO:
INSUCESSOS NA SEGURANÇA PÚBLICA REAFIRMAM A NECESSIDADE
DE REVISÃO DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO**

Aprovada em: ____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Valdeci Feliciano Gomes
Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos - CESREI
Orientador

Prof. Me. Vinicius Lúcio Andrade
Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos - CESREI
1o Examinador

Prof. Esp. Bruno César Cadé
Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos - CESREI
2o Examinador

RESUMO

Esse Trabalho foi desenvolvido com o objetivo de esclarecer pontos obscuro sobre o estatuto do desarmamento pontos como o real número de mortos antes e depois do início do Estatuto do Desarmamento, dividido por estados que juntamente com o Estatuto criou políticas públicas voltadas à segurança pública e ação social, e que não obtiveram os números desejados de acordo com fontes oficiais do próprio governo. Através de Pesquisa bibliográfica, os sites oficiais foram importantes na coleta de dados, bem como informações da ONU. Só assim foi possível chegar nos pontos aqui abordados com embasamento técnico-científico das diversas formas de análise de dados. O objetivo é mostrar de forma imparcial os pontos de vista de quem defende o estatuto e que defende a revogação do mesmo por afirmar que não trouxe nenhum benefício para o Brasil e colocou o brasileiro em situação de vulnerabilidade diante do crime organizado que não respeita o Estatuto e continua armado e se valendo dos meios que existe para se armar por meio do tráfico de armas vindo pelas fronteiras do país, que é a terceira maior do mundo e faz divisa com 10 países, tornando impossível o patrulhamento com efetivo de policiais federais que existe de modo que o ente público sozinho não terá condições de gerar segurança para a população brasileira. Por esse motivo existe entusiastas do armamento civil que afirmam que o cidadão armado consegue se proteger e proteger seus entes, já os que são contra as armas afirmam que o cidadão armado é um perigo maior do que se ele não estivesse armado como também os adeptos do tiro esportivo que requerem o direito ao porte que é trazido no texto da lei 10.826/03. §6º.IX e não foi concedido efetivamente.

Palavras-chave: Estatuto do desarmamento. Políticas Públicas. Lei 10.826.

ABSTRACT

This Work was developed with the objective of clarifying obscure points about the disarmament statute points such as the actual number of deaths before and after the start of the Disarmament Statute, divided by states that together with the Statute created public policies aimed at public security and action and who did not obtain the desired numbers according to official government sources. Through bibliographic research, the official sites were important in collecting data, as well as UN information. Only in this way was it possible to arrive at the points addressed here with a technical-scientific basis of the various forms of data analysis. The objective is to show the views of those who defend the statute in an impartial way and who defend its revocation because it affirmed that it did not bring any benefit to Brazil and placed the Brazilian in a vulnerable situation in the face of organized crime that does not respect the Statute. and remains armed and using the means that exist to arm themselves through arms trafficking coming from the borders of the country, which is the third largest in the world and borders 10 countries, making it impossible to effectively patrol federal police officers that exist so that the public entity alone will not be able to generate security for the Brazilian population. For this reason, there are civil arms enthusiasts who claim that the armed citizen is able to protect himself and his loved ones, since those who are against weapons claim that the armed citizen is a greater danger than if he were not armed, as well as the followers of the armed forces. shooting that require the right to possession that is brought in the text of law 10.826 / 03. §6º.IX and was not effectively granted.

Keywords: Disarmament status. Public policy. Law 10,826.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
CAPÍTULO I – ESTATUTO DO DESARMAMENTO: SANOU OU AGRAVOU A SEGURANÇA PÚBLICA DO BRASILEIRO?	9
1.1 PRINCIPAIS DISPOSITIVOS DA LEI 10.826/2003	12
1.2 PRINCIPAIS CRIMES	15
1.3 COMÉRCIO ILEGAL DE ARMA DE FOGO	16
CAPÍTULO II – MOTIVAÇÃO NA CRIAÇÃO DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO	17
2.1 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA DIMINUIÇÃO DE HOMICÍDIOS	19
CAPÍTULO III – SEGURANÇA PÚBLICA E SUAS LIMITAÇÕES	29
CONSIDERAÇÕES FINAIS	41
REFERÊNCIAS	43

INTRODUÇÃO

A sensação de insegurança, divulgada pela mídia, jornais policiais e Midiáticos, que assola a sociedade de forma a restringir nosso direito de ir e vir de forma subjetiva, isso nos faz reavaliar se as políticas de segurança implantadas são realmente eficientes e se já é hora de tentar outros tipos de defesa pessoal tal como o porte de arma de fogo.

Em 2005 o Brasil passou por o referendo que aprovou a lei (Lei 10826 de 22 de dezembro de 2003) que versa sobre a comercialização de arma de fogo e munição, mais na atualidade já existe uma corrente da sociedade que acho que foi um erro a aprovação do estatuto do desarmamento por que uma vez que o cidadão de bem que gozar de todos os direitos civis e de suas faculdade mentais e que deseja possuir uma arma de fogo para defesa pessoal não pode tela pelo motivo que a lei restringe a posse de arma de fogo e munição desse modo colocando essa parte da sociedade que deseja possuir uma arma com a sensação de ter seus direitos caçados e sua segurança fragilizada colocando-a unicamente na mão das policias até mesmo da sorte já que a posição que somos aconselhados a ter no memento de perigo é a passividade completa. Neste sentido questiona-se a viabilidade da revogação do estatuto do desarmamento?

Justificando o problema de pesquisa, pode-se através da análise dos números de antes de 2005 ano que a lei entrou em vigor vemos que houver efeito inverso ao desejado pelos os idealizadores da lei já que nos dias atuais tivemos um crescimento exponencial no número de mortes por arma de fogo, armas essa que se encontra nas mãos dos elementos maus intencionados da sociedade e por isso a tentativa de equilibra essa balança que por enquanto estar só pendendo para a criminalidade

Como Hipóteses de pesquisa, tem-se como hipótese positiva: Visando equilibra essa disputa desigual é que uma porcentagem da sociedade quer rever a política do desarmamento, de modo que o indivíduo que deseje e que tenha condições legais possa obter uma arma para a defesa pessoal e de seus iguais.

Contudo, existe o lado negativo de se ter um número maior de armas de fogo circulando no Brasil com a possibilidade de haver acidentes, roubos “armas”, e talvez incidentes do cotidiano que poderia ser resolvido de forma mais simples possa tomar uma outra proporção se valendo da arma de fogo para afirmar o seu entendimento de direito e assim tornando o Brasil como um todo mais perigoso/violento

Como objetivo geral para o presente trabalho é trazer tona uma discussão que tome proporções relevantes e com isso torna - se muito relevante as conversas sobre a temática de segurança pública e se medidas já tomadas com o intuito de solucionar lacunas que há na segurança pública e se estão sendo eficientes ou não.

Para que seja avaliado se devemos ou não revogar o Estatuto do Desarmamento com o intuito de armar a sociedade civil de forma que a primeira linha de defesa seja o oprimido de forma a resguardar sua integridade física e de terceiro.

Metodologia

O trabalho apresentado tem como método de pesquisa o indutivo e dedutivo para os estudos de doutrina, legislação e jurisprudência e quanto ao procedimento técnico usado na pesquisa serão os bibliográficos documentais e levantamento de dados em jornais, leis, livros, sites e afins com objetivo exploratório descritivo do tema em questão e usando uma abordagem qualitativa e quantitativa para dispor o conteúdo de forma clara.

Tendo a finalidade sobre o assunto da pesquisa básica e estratégica objetiva gerar conhecimentos para aplicação prática dirigidos à solução de problemas específicos. Envolve verdades nacionais e internacionais. Paim (2010) menciona a definição da “National Science Foundation” para explicar que a Pesquisa Básica ou Científica consiste nos “projetos de pesquisa que representam uma investigação original, com vistas ao avanço do conhecimento.

Sobre o ponto da análise qualitativa traremos observações sobre seu objetivo que mensurar e permitir o teste de hipóteses, já que os resultados são mais concretos e, conseqüentemente, menos passíveis de erros de interpretação. De acordo com (VERGARA, 2007) as análises qualitativas são exploratórias, ou seja,

visa extrair dos entrevistados seus pensamentos que foram livremente ditos sobre algum tema, objeto ou conceito.

Tem também o objetivo exploratória: com o objetivo de proporcionar uma maior familiaridade com o problema, torná-lo mais explícito ou construir hipóteses, elas envolvem (a) levantamento bibliográfico; (b) entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado; e (c) análise de exemplos que “estimulem a compreensão (SELLTIZ et al., 1967, apud Gil, 2002, p. 63).

Como também em fontes primárias tais como leis, legislação, doutrina, jurisprudência.

As pesquisas exploratórias têm principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceito e ideias tendo em vista a formulação de problema mais preciso ou hipótese pesquisáveis para estudos posteriores. De todos os tipos de pesquisa estas são as que apresentam menor rigidez no planejamento. Habitualmente envolvem levantamento bibliográfico e documental, entrevista não padronizada e estudo do caso, procedimento de amostragem e técnicas qualitativas de coleta de dados não são costumeiramente aplicados nesta pesquisa (GIL,2008, p.27).

A respeito de pesquisa bibliográfica podemos citar alguns escritores que poderiam sem ponto de partida como o autor “CLEBE CRISTIANO PRODANOV” para referenciar nossa pesquisa.

Pesquisa bibliográfica quando elaborada a partir de material já publicado, constituindo participante de livro, revista de publicação em periódico e artigos científicos, jornais e boletins, monografias, dissertações, teses, materiais, internet, com o objetivo de colocar pesquisador em contato direto com todo material já escrito sobre o assunto da pesquisa (PRODANOV, 2013, p.54).

Contamos com grande acervo de livros e artigos sobre o assunto uma vez que o assunto está em evidencia já que uma das principais propostas do novo governo é justamente a revogação do Estatuto do Desarmamento.

CAPITULO I - ESTATUTO DO DESARMAMENTO: SANOU OU AGRAVOU A SEGURANÇA PÚBLICA DO BRASILEIRO?

Vivemos em um país em que muitas vezes os valores se invertem e nessa espécie de guerra urbana e social contra a violência diária, contra a marginalidade que cresce assustadoramente, contra a criminalidade que aumenta gradativamente a todo tempo em todo lugar, comprova-se que o Estado (governo) se mostra ineficiente para pôr um fim na problemática e por isso insiste em produzir programas emergentes que surgem sem atingir os seus reais objetivos. Um deles, pelo menos até agora, ao invés de proteger a sociedade gerou sensação de impunidade para os criminosos, onde essa sensação deveria ser da população de bem.

O projeto “estudado desarmamento” É executado pelo Governo Federal desde 2003, contra a vontade popular, demonstra no decorrer do seu curso uma ação derrotada e que age na tentativa de reduzir a criminalidade no país e deixa cada vez mais a população sem proteção.

Enquanto a população brasileira foi literalmente desarmada por conta do Estatuto do Desarmamento, os criminosos estão cada vez mais armados, enquanto foi tirado o direito do cidadão de se defender contra o criminoso. Com a proibição de sequer possuir uma arma de fogo em sua própria casa sem passar por extrema burocracia, os criminosos por sua vez, facilmente consegue armas até mesmo com alto poder de fogo para se defender da Polícia, atacar o povo e ferir a ordem do país.

É fato presente que o chamado crime organizado que alimentado pelo o tráfico de drogas com criminosos perigosos e quadrilhas de assaltantes, consegue transitar e abastecer a marginalidade com armamento inclusive os de guerra, tais como Metralhadoras, fuzis, morteiros, granadas, ou mesmo outras mais usadas a exemplo, das escopetas, pistolas e revólveres, Essas armas provindas de diversas nacionalidades entram pelas nossas gigantescas fronteiras e chegam às mãos dos bandidos de maneira facilitada por meios inexplicáveis, de acordo com levantamento da polícia federal.

Figura 1 - Reportagem sobre o caminho de entrada de armas no Brasil



Fonte: <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2018/01/levantamento-da-pf-mostra-caminho-dos-trafficantes-de-armas.html>

Retirar as armas de fogo das pessoas de bem foi muito fácil, pois essas pessoas, não sendo marginais, logo cumpriram a Lei e disponibilizaram suas armas com a esperança de que a violência fosse realmente estancada, contudo foram frustradas, aconteceu o contrário com o aumento substancialmente dos crimes com ou sem arma de fogo já que o criminoso tem a certeza que a população vai estar desarmada, agora o desafio da Polícia em desarmar os criminosos parece ser intransponível. Quanto mais se prendem os criminosos armados mais armas aparecem em poder de outros e até dos mesmos quando são postos em liberdade pela Justiça.

Os crimes violentos e corriqueiros ocorridos nos quatro cantos do país demonstram que os discursos e as notícias anti-armas para justificar o suposto sucesso do plano e iludir o povo parecem ser apenas meras cortinas de fumaça, tendo na linha de frente a diminuição dos homicídios eventuais por desavenças domésticas nas comunidades por meio de arma de fogo a querer encobrir a criminalidade dos outros tipos penais. Vale lembrar também que apesar se houve diminuição nos os índices de homicídios cometidos por arma de fogo nos casos

citados, como consequência também houve aumento nos índices do mesmo crime cometidos por arma branca ou outros meios, comprovando então, que o cidadão quando quer, mata o seu desafeto de qualquer jeito como irei demonstrar nos números e nos gráficos.

Assim o povo vive acuado, desarmado e preso por grades, cercas elétricas, alarmes, nas suas próprias residências e os diversos criminosos andam soltos nas ruas a caça das suas vítimas, contribuindo no aumento do número de roubos, invasões, sequestros entre outros crimes dolosos contra a vida em todo o Brasil e no mundo onde o desarmamento é uma realidade.

A Polícia por mais diligente que seja, em virtude da falta de contingente adequado, de uma maior estrutura, de uma melhor organização, de um verdadeiro incentivo com salários condizentes aos seus membros, não consegue romper tais obstáculos e sempre é considerada culpada ou negligente pela nossa sociedade como se todos os problemas existentes na segurança pública fossem de inteira responsabilidade da polícia e não da sociedade como um todo.

Atacam-se carros blindados com armamento poderoso que na maioria das vezes nem a própria polícia possui, derrubam-se helicópteros com tiros de fuzis ou metralhadoras antiaéreas, são vários os números de assaltos que são praticados com armas de guerra no mundo, policiais são mortos no trabalho, nas folgas, nos momentos de lazer por se valer apenas de armas deficientes ou com manutenção precária e por sua vez sem condições de reagir a injusta agressão à altura dos mesmos armamentos dos criminosos, que são de superioridade inigualável.

O cidadão nas ruas literalmente virou um alvo em determinados locais. Um alvo que tem que ser um maratonista, velocista, contorcionista, trapezista e até mágico para se esquivar das balas perdidas. Um alvo que tem que optar por dar apoio aos traficantes de drogas sob pena de morte. Um alvo no seu veículo ultrapassando os sinais de trânsito e recebendo multas para não ser sequestrado ou assaltado e morto. Um alvo desarmado sem direito a defesa própria contra o marginal sempre bem armado. Um alvo que tem que contratar segurança particular para sobreviver. Um alvo que ainda tem que agradecer ao criminoso por apenas lhe levar seus bens materiais. Um alvo esperando sempre que apareça algum policial para lhe salvar (MARQUES, 2016)

O estatuto do desarmamento trouxe para a sociedade um controle social e uma vulnerabilidade absurda, não só diante dos criminosos mais diante do governo e do

mundo uma vez que uma nação desarmada é uma nação fadada a ser dominada ou se sujeitar aos desmandos dos seus próprios governantes como veremos mais à frente

A política de desarmamento não deu certo no Brasil e não dará uma vez que esse tipo de controle social só atinge o cidadão íntegro e honesto cumpridor de suas obrigações e deveres.

Só teremos um equilíbrio quando o Brasil tiver uma efetiva política de combate às organizações criminosas e conseguir fiscalizar toda sua fronteira, seca e molhada como também tudo que entra pelo os aeroportos, portos e todos os meios de importação já que também pode ser por esses meios que adentram as armas ilegais no nosso país, dessa forma observamos que não só armas também entra em nosso país as, munições, drogas e afins.

1.1 PRINCIPAIS DISPOSITIVOS DA LEI 10,826/2003

É a lei que regula o registro de posse, porte e compra de arma de fogo e munição em todo território nacional, nesse primeiro momento faremos uma análise dos principais artigos do texto original do estatuto do desarmamento nos primeiros 14 anos de efetiva regulamentação da lei 10.826/2003.

Iniciaremos no artigo 1º e 2º da lei que se refere ao SINARM, sistema nacional de armas, que funciona como regulador e administrador de um banco de dados nacionais do ministério da justiça e gerenciado pela a polícia federal essa criação do ministério da justiça e que regulamenta junto a polícia federal tem competências para regula, fiscalizar.

Detentora de Poder de polícia (ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA) para identificação, cadastramento e rastreamento da produção e comercialização de arma de fogo como também no âmbito da posse e do porte de armas de fogo e munição no território brasileiro o artigo traz consigo a obrigatoriedade de registra toda e qualquer arma de fogo e munição produzida ou importada e vendidas no País, inclusive trata de pontos como transferências de propriedade, furto de arma de fogo, extravio, e até quando se fala da fechamento de empresa especializada em segurança privada e transporte de valores no território nacional.

Já o artigo 4º elenca todos os requisitos para quem deseje adquirir legalmente arma de fogo no território brasileiro, salientando que tais requisitos são demasiadamente rígidos rigorosos e demorados sem cita a burocracia que é uma constante no Brasil.

No texto original da lei 10.826/2003 sua publicação trazia requisitos fundamentais e imprescindíveis para quem deseja-se adquirir arma de fogo e não fosse agente de segurança pública ou fizesse parte das forças armadas, os requisitos são eles (I) declara efetiva necessidade. (II) comprova idoneidade com certidões de antecedentes e afins. (III) comprovação de endereço certo e ocupação lícita (IV) comprova possuir capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo e só depois destas comprovações era autorizado a posse de arma de fogo e conseqüentemente sua compra.

Com objetivo de restringir ainda mais o acesso as armas de fogo e munições em 2004 foi feito um decreto de número 5.123/ 2004 que trouxe mais obrigações ao cidadão que tenha interesse em possuir legalmente uma arma de fogo.

Só depois que o cidadão atendia as exigências do decreto e da lei o SINARM autorizava a aquisição da arma de fogo.

Depois de todas essas restrições o Sinarm ainda restringe o uso da autorização nos pontos que limita que arma você pode comprar (calibre) e que munição você pode ter que deverá ser igual a o da sua arma, não podendo o popular adquirir outra munição que não seja igual à da sua arma e deixando o lojista que comercializa armas submetido a penalidades se houver qualquer divergência nas vendas, ponto em que o texto diz que a arma permanecera em nome do lojista enquanto não for vendida ao consumidor final. .

O artigo 6º também traz em seu texto as proibições ao porte de arma de fogo no território nacional, salvo para os previstos em lei, que só é autorizado a determinadas categorias de agentes públicos e privados (setor de segurança privada), é interessante citar que os agentes de segurança privada que são autorizados ao porte que esse se faz por meio da POLICIA FEDERAL e este tem que cumprir rigorosos requisitos da lei para ter acesso legal a arma de fogo. Como podemos observar no texto da lei 10.826/03 art. 6º do estatuto do desarmamento.

Um ponto fortemente discutido desde que o estatuto entrou em vigor e até os dias atuais é no tocante do art. 6º IX que fala do atirador esportivo.

Que o texto claramente traz porte como direito adquirido pelo a necessidade de uso de arma de fogo desde que o atirador esteja legalmente constituído com membro de associação desportiva e no que mais a lei exija, mais o que podemos constatar é que essa autorização nunca foi concedida ceceando esse direito do atirador desportivo causando insegurança jurídica já que a lei traz claramente o porte de arma de fogo para essa categoria como as demais que essa artigo elenca e ao contrário do que é feito com o atirador desportivo para as demais categorias as autorizações foram respeitadas um outro ponto de controle no porte de arma de fogo é a (IN 131) que instrui a polícia federal que é a responsável pela a concessão de registro há não indeferir o pedido de porte de arma de fogo para pessoas que não são agentes de segurança pública.

O artigo 10º traz Requisitos tais como demonstra a efetiva necessidade, comprovação de com certidões, taxas e declarações, o artigo 10º ele elencando os agentes que por lei podem porta arma de fogo no brasil, são eles os ligadas a segurança pública e segurança privada tais como os integrantes de forças armadas, os membros das policias civis e militares e federais ,os integrantes da guardas municipais, os agentes da ABIM, os guardas prisionais dentre outros e são exemplo de agentes privados os de segurança privado e transporte de valores.

Outro ponto importante do artigo 10º é o que dispõe sobre como e de que forma o cidadão comum pode ter acesso a arma de fogo no brasil no âmbito do estatuto do desarmamento e suas proibições e requisitos para que seja concedido o porte e posse de arma de fogo no território brasileiro e também uma observação importante que existia no texto original, que era concedido a autorização de forma temporária e territorial limitada, que foram mudados posteriormente.

Ainda sobre o artigo 10º a discricionariedade do estado criou uma barreira quase que intransponível ao cidadão que deseja adquirir uma arma de fogo legalizada no Brasil, a solicitação que se comprove a efetiva necessidade para adquirir e porta arma de fogo no Brasil faz com o cidadão que deseje adquirir a sua arma de fogo para a sua defesa e de terceiros fique praticamente impossibilitado de ter êxito nesse ponto.

Porque fica a critério do avaliador o aceite ou a negativa dos motivos que serão elencados pelo o cidadão que pleitearem e argumenta com seus motivos e podem não ser considerando suficientes.

Na sequência vem o artigo 11º com mais entraves para o cidadão que deseje adquirir sua arma de fogo, no texto especificamente o do artigo 11º estipula taxas para todos os atos desde do registro de arma passando por renovação, expedição, segunda via e exames. Tais custos tem um elevado valor a serem arcados por quem é interessado no porte de arma de fogo.

Os valores são tão significativos que praticamente impossibilita que uma massa maior de cidadãos tenham acesso a esse direito que é de possuir uma arma de fogo para sua defesa e de seus familiares, ficando exclusivo e praticamente restrito para poucos esses direitos, por ter um alto valor de despesas no que diz respeito à os processos e compra efetiva do armamento, outro ponto que o artigo 11º traz é as formas de prestadores/ profissionais serem credenciados para realizarem a avaliação psicológico e de aptidão técnica com arma de fogo com também estipula limites de valores a serem cobrados por esses profissionais para que não aja pratica de valores abusivos e com a penalidade de descredenciamento.

1.2 PRINCIPAIS CRIMES

Os crimes que o artigo 12º traz no texto original os crimes e as penas que seriam aplicadas em caso do cometimento de ilícito com armas de fogo, as penas tem diferentes níveis de punição tais como detenção e reclusão, que abrangem a posse e o porte de arma de fogo de uso restrito e permitido, eles variam de 1 a 3 anos de reclusão e multa para quem cometer crime de posse irregular de arma de fogo de uso permitido, que são aqueles que possui arma de fogo em sua residência ou local de trabalho em desacordo com os requisitos da lei.

No artigo 14º o crime descrito e o de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, que é punido com reclusão de 2 a 4 anos e multa, ou seja, quando o cidadão traz consigo e no próprio corpo ou arma de fogo a qual não tem permissão, portanto ilegal, portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização,

As espécies de portar, deter e ter em seu poder constituem o crime permanente que é quando a consumação se perde no tempo dependente da

atividade, ação ou omissão, de quem o faz, como acontece no cárcere privado. Para isso só precisa haver denúncia à polícia, ser resultado de ação policial no local onde está sendo praticada a infração e o agente ser encontrado em poder do objeto que apreendido caracterizará a prova material do crime. As espécies adquiridas, fornece e receber são crimes instantâneos que se consumam no ato em que a pessoa está se apossando da arma, comprando ou trocando por outro objeto, quando ele está fornecendo a arma a alguém para ser negociada ou quando ele a receber das mãos de outra pessoa, seja qual for a finalidade.

No artigo 16^o. Na mesma vertente cita o crime de posse ou porte de arma de fogo de uso restrito e a pena aplicada é de reclusão de 3 a 6 anos e multa, esse crime descreve uma pena mais elevada para as pessoas que venha a ter em casa ou no corpo arma de fogo que tem o uso restrito tais com armas que são de uso da polícia ou forças armadas, e com pontos que se relacionam com a identificação da arma de fogo, como o ato de raspa, adultera, modificar, suprimir, características da arma para dificulta ou impossibilitar ao agente público a identificação da arma como também fazer recarga ou reciclagem de munição ou explosivo sem previa autorização, outro pontos que são citados no artigo e a de vende, fornecer ou entrega mesmo que gratuitamente a algum menor, arma ou munição irão incorre em crime.

1.3 COMÉRCIO ILEGAL DE ARMA DE FOGO

Como acompanhamos nos breves artigos anteriores o cidadão de bem que deseja adquirir uma arma de fogo no território nacional de forma correta terá que cumprir inúmeros requisitos, procedimentos e pagamento de taxas e se submeter a severas penalidades para poder ter o direito de possuir uma arma de fogo legalizada,

Desse modo abre espaço para o comércio ilegal de arma de fogo que alimenta os grupos criminosos ou quando as a fornece ou quando as toma por assalto e que não podem ser registradas e ficando fora de estatísticas de números de armas em circulação como também deixam os que as adquirem de forma ilegal, (mais sem o propósito final) de comete crimes sem a proteção do estado e causado um transtorno para a sociedade por não poder denunciar a perca ou roubo dessa arma para que não seja indiciado por crime de porte ilegal de arma de fogo nos

termos da lei 10.826 e dessa forma traz mais uma arma para os criminosos, já que a polícia não vai está sabendo dessa arma e tão pouca estará a procurando.

CAPITULO II - MOTIVAÇÃO NA CRIAÇÃO DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO

A criação foi do senado com o projeto de lei nº 292/1999 e o autor foi o senador GERSON CAMATA. A justificativa do senador foi que o senado teria que dá uma resposta a sociedade que clamava por resposta por parte do governo para crescente violência que existia no brasil.

O relator do projeto de lei foi o senador CESAR BORGES (BRASIL, 2003) que aclamou pela a aprovação do estatuto do desarmamento como sendo um momento histórico para o senado federal, alegando que com essa medida o senado faria com que os números da violência no brasil vinhetes a ter uma redução.

Já que o brasil passava por uma fase crescente de violência no território nacional e se imaginava que esse crescente fosse causado pelo fácil acesso a arma de fogo e munição, (BRASIL 1999) foi aí que existiu a intenção de que toda arma de fogo fosse objeto de estrito controle estatal e com poucas as circunstâncias que excepcionalmente seria liberado o acesso.

A câmara dos deputados vinham com o mesmo discurso, dessa vez encabeçado pelo o seu relator o deputado LUIZ EDUARDO GREENNHALGH que usava como base a mesma retorica que existia uma crescente na violência no território nacional e o legislador precisava intervir com uma resposta a sociedade, mas diferente do colega senador ele se aprofundou no relatório e trouxe números assustadores que ele alegava ser o motivo da crescente onda e violência e fazendo uso desses números ele se fez uma analogia no uso dos números que que ele citou terem sido retirados do estudos proveniente da ONU, Luís Eduardo Greenhalgh, cita em seu relatório que a lei 10.286 é de extrema necessidade por e deve ser aprovada no brasil, segundo GREENNHALGH estes dados foram retirados de um estudo da ONU,

Os números são 80% dos homicídios no brasil eram praticados por armas pequenas com calibres fracos, armas estas que teriam sido roubadas de proprietário sem registros, e por esse motivo não declaravam o roubo as autoridades competentes.

A analogia feita pelo o deputado LUIZ EDUARDO GREENNHALGH era que se retirassem as armas da população comum essa medida por sua vez impactaria

diretamente no acesso as armas pelo os criminosos que não teriam mais acesso as armas do cidadão comum e com isso haveria uma diminuição significativa da criminalidade no brasil.

O presidente em exercício no período era o então ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva que sancionou a lei 10.826 conhecida como estatuto do desarmamento, mais esse não foi a primeira tentativa de retirar as armas de fogo das mãos dos civis, em 1996 foi criada a lei 7.865/96 que retirou o porte de arma de fogo de uma simples contravenção e o alçou a crime e outro ponto que essa lei tratava era de criar todo e qualquer restrição ao registro de arma de fogo, nessa mesma linha de restrições nos encontramos a lei 10.086.

Que seria nada mais de que outra tentativa de desarmar a população, o que se alegava nessa tentativa era que muitos dos desfechos trágicos acontecidos na sociedade teriam outro resultado final se não houvesse uma arma de fogo nas mãos da população, mais essa tentativa não teria muito êxito, isso comprovado com os números obtidos ao final de mais essa tentativa de desarmar a população.

A lei ficou conhecida por (BUYBACK) que nada mais era de uma forma de compra das armas dos civis pelo o estado e com preço definido também pelo o estado, SEGUNDO SCORZAFAVE.L.G. ET (2015) só foram entregues um percentual muito baixo o que refletiu a vontade da população de não se desarmar, os números foram os seguintes cerca de 446,855 mil armas, foram entregues com esse programa de governo cerca de (3%) de um total estipulados na época de 17,010,941 armas de fogo em posse da população.

O próprio SCORZAFAVE constatou que a campanha foi ineficaz e pouco influenciando nos números de morte por arma de fogo, isso comprovado nos (06) primeiros meses da campanha tomando como base os números obtidos no estado do Paraná

Segundo Magalhães (2006 apud SCORZAFAVE, L. G. et al., 2015):

As armas recolhidas por campanhas buy pack não atingem o criminoso profissional, mas sim o criminoso eventual que na maioria das vezes possui arma legalizada dessa forma dessa forma o impacto sobre os índices de violência é mínimo.

2.1 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA DIMINUIÇÃO DE HOMICÍDIOS

*REFERENDO

Em 23/10/2005 foi realizado um referendo que visava ouvir a opinião dos brasileiros sobre como deveria ser o comércio de armas de fogo no Brasil pelo menos era isso que se imaginava uma vez que o povo deve decidir o que é melhor para si, o que nenhum brasileiro imaginava era que o seu direito soberano não seria respeitado uma vez que 63,4% dos brasileiros escolheu permanecer com o comércio de armas de fogo sem restrições mais não foi isso que aconteceu.

Os interessados em restringir o acesso a armas de fogo, e desrespeitando a opinião do povo criaram medidas de restrição para aqueles que tinham o interesse direito de possuir armas de fogo, (EX) mantendo o estatuto do desarmamento e tantas outras restrições como veremos tais como leis e punições severas aos que descumprirem as proibições, proibições essas que os brasileiros não as aceitaram (SOUZA, 2015).

Figura 2- Informe publicitário sobre o referendo



Fonte: Instituto defesa 2012

Em 2008 foram tomadas restrições ainda mais severas com objetivo de restringir ainda mais o acesso. Uma delas foi a obrigação que comprovassem viver sob risco de morte por motivos de insegurança pública.

Medida essa que deixava o acesso já bastante difícil quase impossível mais não ficaria só com essa restrição viria ainda um desdobramento desse requisito.

Em 2008 no Capítulo II, Artigo 4º, Inciso I da Lei do Estatuto do Desarmamento.

LEI Nº 11.706, DE 19 DE junho DE 2008.

Art. 4º

I - Comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos.

O direito ao porte ficou condicionado o atendimento de outros pontos de controle estatal, tais como o de comprovação de idoneidade comprovada com certidões negativas de antecedentes criminais e proibindo ainda mais o acesso a pessoas que por algum motivo estivessem sendo parte em inquérito policial como também os que sofreram processo criminal,

E todas essas restrições vieram a somar todas aquelas que já existiam na lei 10.826/2003 e foram ainda mais agravadas na lei 11.706/2008.

Outra mudança que a lei 11.706/08 trouxe foi a restrição de acesso a munição permitida, só autorizando que o possuidor de arma de fogo só possa ter acesso a munição de calibre igual ao da arma já possuída.

11.706/08 § 2º a aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma registrada e na quantidade estabelecida no regulamento desta Lei.

*Programa Fica Vivo

O programa foi desenvolvido em 2002 pelo o centro de criminalística e segurança pública da Universidade de Minas gerais (CRISP) o objetivo foi criar um programa que se combate o auto índice de homicídios que cresciam exponencialmente no município de belo horizonte.

O programa foi elevado ao patamar de política de governo do estado de Minas Gerais no ano seguinte em 2003,

Criado com a intenção de retirar jovens entre 14 e 24 anos que vivem em situação de risco social,

E contava com a parceria de órgãos da administração pública tais como a polícia militar, polícia civil, (ONGs). Do Poder Judiciário, Assistências Sociais e Universidade Federal de Minas Gerais que foi quem criou o programa.

Figura 3 - Comparação de dados de homicídio – Minas Gerais



Fonte: Elaboração própria com dados do Datasus: Estatísticas vitais, mortalidade por causas externas, categorias CID-10 X85 - Y05 (disponível em <http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?area=0205&id=6937>), Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais e Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

* Programa Pacto pela Vida de Pernambuco

Com o objetivo de combater os homicídios no estado de Pernambuco, homicídios esse que fazem a população do estado de Pernambuco ter a sensação plena e completa de insegurança.

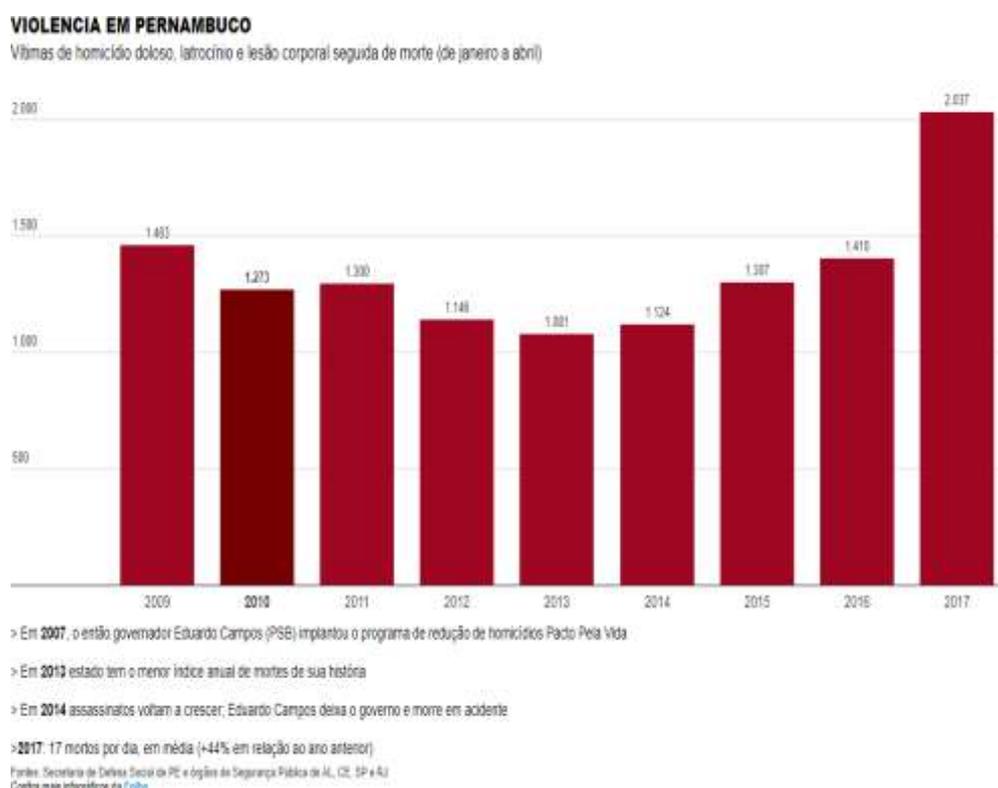
O programa é de política pública na área de segurança e ter parcerias que contribuem na efetiva execução de suas diretrizes, tais como o poder judiciário, O ministério público, a assembleia legislativa, ministério público e união e município.

Trazia com a sua criação o objetivo de diminuir cerca de 12% o índice de criminalidade do estado de Pernambuco com foco na violência intencional.

O pacto pela a vida foi criada pelo o (PESP-PE 2007) que nada mais era que um conjunto de cerca de 138 outros programas que juntos tinham o objetivo de ter um efeito positivo sobre o controle da criminalidade.

As câmaras técnicas foram as responsáveis por produzirem e implantarem juntos com as organizações do Estado e da sociedade, os resultados obtidos nas 26 áreas integradas de segurança pública (AIS) foram de fundamental importância uma vez que esses resultados ajudaram o governo de Pernambuco a traçar estratégias de curto médio e longo prazo visando reduzir criminalidade no estado de Pernambuco.

Figura 4 -Violência em Pernambuco



Fonte: Secretaria de Defesa Social de PE e órgãos de Segurança Pública

Ação Itinerante de Recolhimento de Armas (AIRA)

A criação da (AIRA) com o objetivo e Argumento de difundir a cultura de Paz no Espírito Santo, criou um roteiro itinerante para visitar as áreas não cobertas pelo os postos de recolhimento de armas e munições e acessórios entregues voluntariamente, com base no estatuto do desarmamento e seu viés de desarma a população.

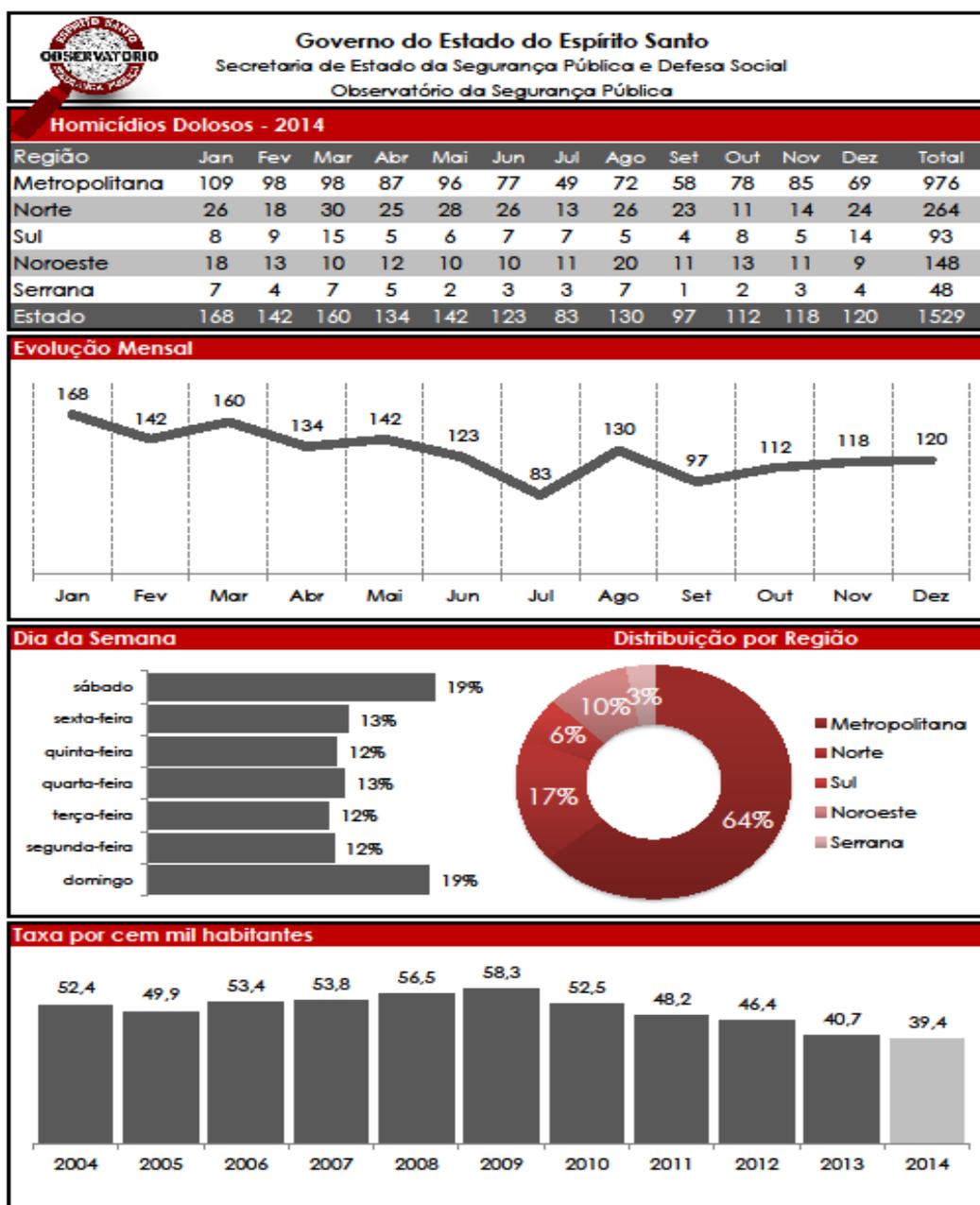
Isso feito com auxílio de campanhas e divulgação massiva em meios de vinculação estadual.

O governo do espírito santo tenta influenciar a população a entregar todo e qualquer tipo de arma de fogo, munição, acessório ou similar de forma voluntaria com o argumento de que uma arma nas mãos do civil representava um perigo e não uma ajuda ao cidadão que a possui.

Com esse argumento e com apoiadores da causa que versa sobre o desarmamento assinou um acordo em 2011, acordo esse de cooperação técnica com os órgãos do ministério da justiça, (SESP), e (SENASP),

Que nada mais é apanhado de derivações do estatuto do desarmamento e restringir e retira ainda mais o direito do cidadão de porta ou pelo menos quer possuir uma arma de fogo de forma legal (SOUZA,2014).

A figura 5 - Os índices de crimes dolosos contra a vida, o governo do estado do espírito santo não disponibiliza mais os números de 2011 detalhadamente



Fonte: Cidades. Dados Consolidados: Observatório da Segurança Pública / Sesp

Fonte: Observatório de Segurança Pública/SESP

Como podemos observa na figura, nos números, existe uma diminuição mais nada que se possa considera como um sucesso dos programas de política pública nas áreas de segurança requerendo do poder público uma maior integração e esforço para se obter resultados mais substancial.

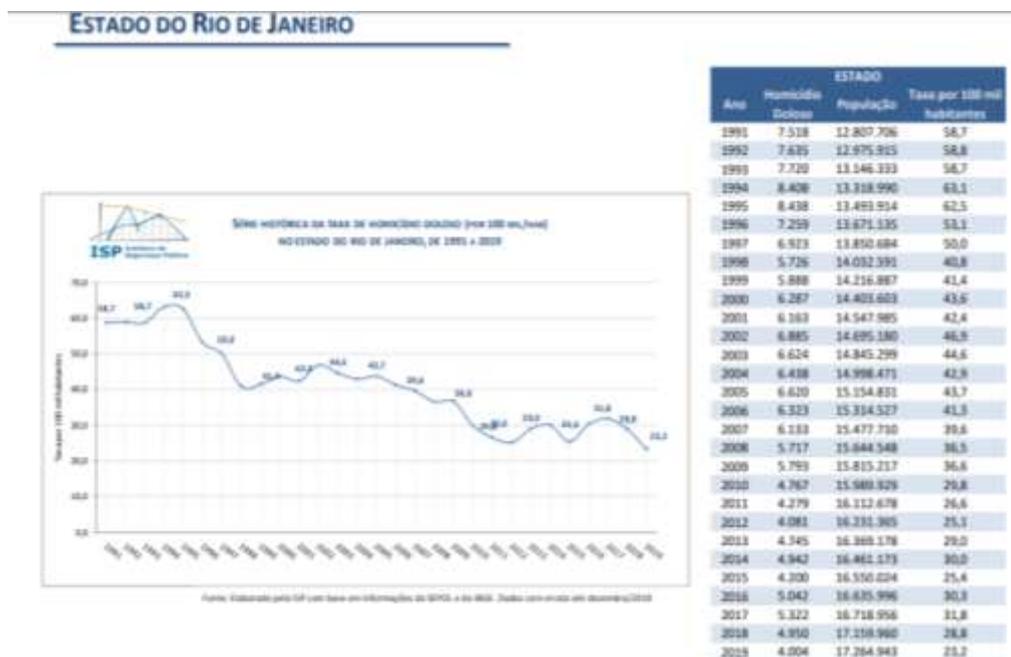
Unidade de Polícia Pacificadora (UPP)

Foi criada no Rio de Janeiro em 2011 A unidade de polícia pacificadoras, elas começaram a atuar em Janeiro daquele mesmo ano e tinha como objetivo diminuir a distância entre a população e o estado representado ali pela a polícia militar e os órgãos que compunham o programa o programa de política pública na área de segurança e ação social (UPP).

Assim foi criada as conhecidas (UPP) que por meio de parcerias com terceiro setor, a iniciativa privada, os governos federais, estaduais e municipais tinham objetivos bem definidos tais como desenvolvimento cultural, educacional, esportivo, também como uma forma de inclusão social e profissional como também o estado se torna mais presente nas comunidades por meio de serviços públicos que antes não existiam nessas áreas por causa do domínio de grupos criminosos, dessa forma com a instalação das (UPP) serviços básicos que antes não chegavam nas áreas dominadas, como saúde, educação e lazer.

Os números após a instalação das (UPP) foram divulgados apresentado com expressiva melhora nos crimes violentos, redução de cerca de 75% nos crimes esses divididos em duas espécies os crimes que aconteciam com as intervenções da polícia de forma a uma redução mais contundente e de forma menos expressiva nos crimes dolosos.

Figura 6 – Homicídios dolosos no - RJ



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em informações da SEPOL e do IBGE. Dados com errata até dezembro/2019.

O Gráfico se refere aos números dos crimes dolosos contra a vida no estado do Rio de Janeiro.

Os homicídios dolosos em 2011 apresentavam números de 4,279 casos e com a população de 16,112,678 que é cerca de 26,6 mortos para cada 100 mil habitantes mais que em 2019 esse número teve uma redução nos homicídios e passaram a apresenta os seguintes números 4,004 caso de homicídios e apresentava uma população de 17,264,943 que se chega a um percentual de 23,2 para cada 100 mil mortos, isso representa uma redução significativa nos homicídios, lembrando que o estado já vinha tendo uma redução nos números desde de 1995 então chegamos à conclusão que a criação das UPP'S não tenha tido papel representativo nos números obtidos.

Figura 7 – Mortes em confronto com polícia



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em informações da SEPOL e do IBGE. Dados com errata até dezembro/2019

A figura apresenta os números de mortes com envolvimento de agentes públicos.

As mortes por intervenção dos agentes do estado vêm na contramão dos números de homicídios dolosos, as mortes por intervenção tiveram um crescimento vertiginoso nos mesmos anos que passaram de 523 mortos em 2011 com população 16,112,689 que dá cerca de 3,2 mortos para cada 100 mil habitantes e passa a apresenta os seguintes índices 1,814 mortos com uma população de 10,264,943 que equivalem a cerca de 10,5 mortos para cada 100 mil habitantes.

Base Comunitária de Segurança e Pacto pela Vida na Bahia

Pela Lei no 12.357 de 26/09/2011, através do Sistema de Defesa Social (BCS), com os mesmos moldes da (UPP) as (BCS) foi voltada objetivamente para Salvador visando uma relação mais próxima com a população, as (BCS) traziam diversos serviços tais como o cadastro de programas sócias, emissão de documentos, cursos de capacitação e alfabetização para jovens e adultos com isso tenta diminuir o número de jovens e adultos envolvidos com grupo criminosos e consequentemente com se obteria a redução dos índices criminais e principalmente os crimes letais e patrimoniais que tinham elevado número de casos com bastante expressividade em Salvador.

As políticas de segurança pública do estado foram as idealizadoras desse programa que contou com um comitê de governança que traçava estratégias e ações,

Monitoradas pelo o comitê executivo que também supervisionava 5 câmaras setoriais, câmaras essas que definiam meios para diminuição dos crimes violentos no estado e também havia um núcleo de gestão que avaliava toda as decisões tomadas pelos os responsáveis de fazer o programa gera bons resultados.

CAPITULO III – SEGURANÇA PÚBLICA E SUAS LIMITAÇÕES

Sabemos que os problemas com segurança pública não é um privilégio do Brasil em todos os países existe falhas e acertos, alguns com mais intensidade outros com menos, mais o importante é cita que esses acertos ou erros acarretam como resultado final mortes, e se envolvem inocentem tem um peso maior ainda, Desse modo devemos pensar em permitir a aqueles que desejam não serem subjugados pela sua condição de cidadão civil uma maneira de lhe dar um meio para os quais ele possa se defender e defender sua família e entes queridos, os números de mortos no Brasil só crescem mesmo com a lei 10.826/2003 e isso mostra que o resultado esperado pelo os criadores das leis e todos aqueles que idealizaram um horizonte perfeito para o Brasil se frustraram e com isso trouxeram o ônus de tira do cidadão de bem o direito de se defender, no ano de 2005 sugiram diversos artistas e políticos que induziam no rádio e na televisão que a população vote-se (SIM) para o estatuto do desarmamento, que na hora de votar na urna eletrônica vota-se (2) e confirmasse a sua adesão ao estatuto do desarmamento, mais não foi tão bom quanto eles esperavam, também mostravam dados conflitantes que só observavam um ponto de vista que era o deles e só era citada nas suas falas os pontos negativo do armamento de civis.

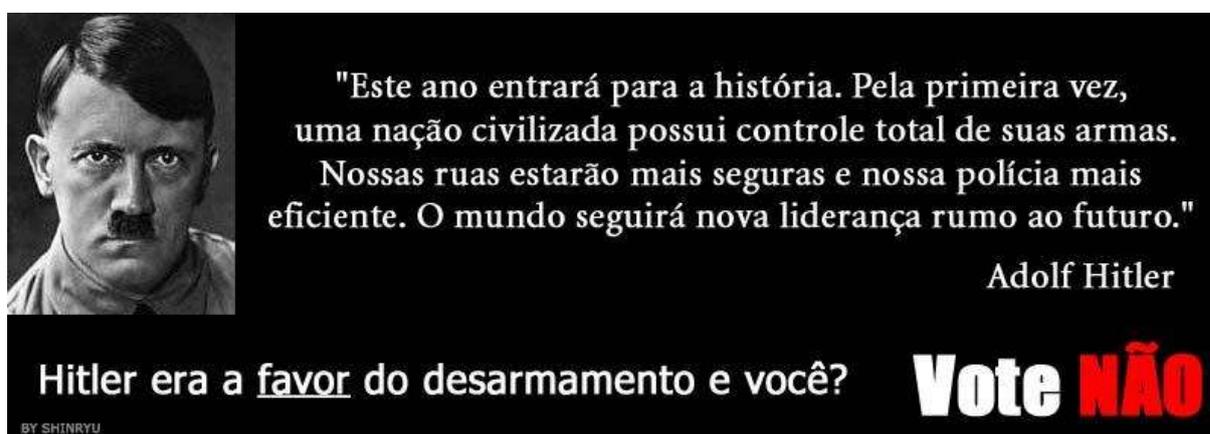
Figura 8 – Informe publicitário sobre argumentos a favor e contra o estatuto de desarmamento 2013



Fonte: <http://augustoalves.com/wp-content/uploads/2018/10/mídia-refendo-do-desarmamento.jpg>

E em nenhum momento se tinha uma maior ênfase no ponto de vista oposto que tinham como integrantes da política como o atual presidente da república JAIR MASSIAS BOLSONARO e o já falecido político, doutor professor e mestre ENEAS CARNEIRO entre outros que não coadunavam com o pensamento anti-armas.

Figura 9 – Informe publicitário que endossava campanha contra o estatuto.



Fonte: https://photos1.blogger.com/blogger/6106/1413/1600/sr_hitler.psd.jpg

***NAÇÕES UNIDAS DO BRASIL (OMS)**

E em 2003 já vislumbravam o que a ONU divulgou em 2018 com os dados que diziam que o Brasil era a 7º maior taxa de homicídios das

Américas em uma rank que conta com países em guerra e mesmo assim o Brasil ficou até a frente desses países alguns por exemplos dos demais países das Américas com altos índices de homicídio alguns como a Colômbia (quarto lugar), com 43,1 assassinatos para cada 100 mil habitantes; Trinidad e Tobago (quinto lugar), com 42,2; e Jamaica (sexto lugar), com índice de 39,1. E Belize e Guatemala — passaram para a nona e a décima primeira posição atrás do Brasil nesse rank, respectivamente, o Brasil na data deste estudo divulgado pela ONU, cresceu em 2015 e 2016 respectivamente nos números de homicídios contando agora com 31,3 mortes a cada 100 mil habitantes e chegando a 7º posição, isso segundo relatório divulgado pelo (OMS) organização mundial da saúde no ano de 2018, SEGUNDO DADOS DILVULGADOS PELA “World Statistics 2018”

A OMS fez uma perspectiva que em 2016 o mundo teria cerca de 477 mil mortos e grande parte desses mortos seriam homens com uma estimativa que 80% dos mortos sendo homens, e a OMS cita que umas das principais causas de aumento dessas taxas seria o acesso as armas de fogo, a OMS atribui pelo menos metade de todas esses homicídios que seriam praticados com armas de fogo,

Outro dado muito importante é trazido no mesmo relatório, que em 2016 cerca de 100,00 mil pessoas tenha morrido em guerras pelo mundo de forma direta sem se relaciona com os pontos críticos que se segue de uma guerra como o colapso no sistema de saúde deixando a população desassistida, a fome, a desnutrição e miséria que se segue em locais de conflito.

Entre 2012 e 2016 foi demonstrado um crescimento de mais que o dobro de mortes em conflitos que é de 2,5 para cada 100 mil mortes se comparado com os valores dos cinco anos anteriores,

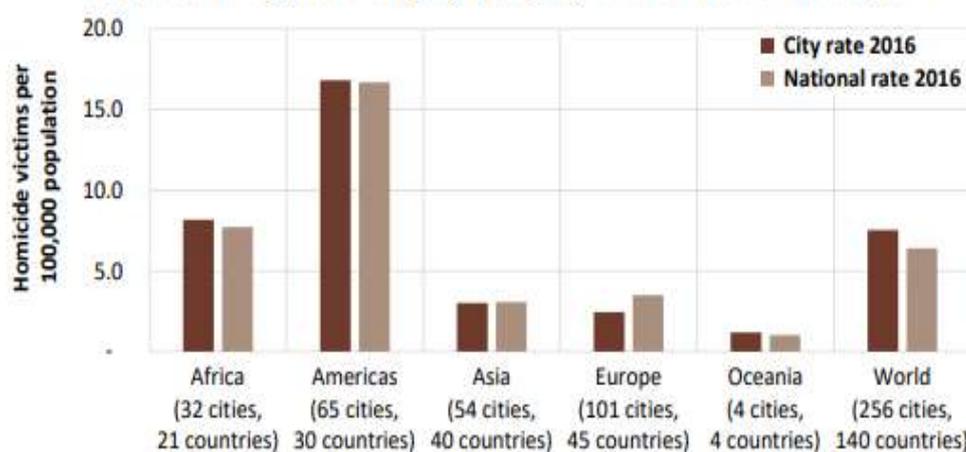
AMÉRICA DO SUL

Quando nos referimos aos números da América do Sul os valores são bem mais alarmantes.

Figura 10 – Comparativo entre homicídios nas cidades e nos países

On average, the aggregated city-level homicide rate is not very different from the homicide rate of the 140 countries where the cities are located (only 18 per cent higher), with some regional variations.

Figure 15: City homicide rate versus national homicide rate in countries with available data (population-weighted averages), by region, 2016 or latest available year



Source: UNODC homicide statistics.

Note: The bars represent population weighted homicide rates of cities and countries belonging to the five regions.

Fonte: <https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/gsh/Booklet2.pdf>

O gráfico acima relaciona uma média feita na taxa agregada de homicídios em relação a cidades e a os países onde as cidades se localizam, (cerca de 140 países) analisados, com uma diferença de 18% com a ressalva de alguma variação, todos esses números são de 2016, último ano que esses dados foram disponibilizados.

O Brasil sai do 7º lugar nas Américas e passa para 2º na América do Sul com inacreditáveis 1,2 milhão de mortos entre os anos de 1991 a 2017, esse número só é menor que na Venezuela que passa por uma crise financeira, política e governamental, os números de mortos na Venezuela são de 56,8 mortos para cada 100 mil habitantes e no Brasil é bem próximo é de 30,5 mortos para cada 100 mil habitantes, e podemos atribuir grande parte desses mortos a conflito entre facções rivais, latrocínios e conflitos com a polícia, e tendo como vítima Sempre o cidadão

desarmando e a mercê de criminosos bem armados, isso em pleno o vigor da lei 10,826 o famigerado estatuto do desarmamento.

Brasil e Venezuela, parceiras nas mortes

Até o ano de 2012 o Brasil vinha com uma média de 20 a 26 mortes para cada 100 mil habitantes, um número que já seria surreal se comparado com outros países/ continentes, mais o que era ruim ficou pior, passamos de inacreditáveis números que beiravam as 26 mortes para cada 100 mil e fomos para 30,5 para cada 100mil habitantes em 2017.

Já a Venezuela deu um salto de 13 mortos para cada 100 mil habitantes e foram para 57 mortes para cada 100 mil habitantes.

Números que se compara a zona de conflito armado e com guerra declarada.

Homicídios cometido por policiais

A polícia segundo a UNO e com base em estudos realizados pela UNODC em 2015, a polícia do Brasil foi a que mais matou se comparado com outros países existentes nas américas, independente de qual américa que se compare,

A polícia do Brasil matou mais que qualquer uma delas, e com números com elevada diferença, diferença essa como a comparada com países como el salvador com 218 mortos em 2015 ou os estados unidos com 442 mesmo sendo um dos países com u dos maiores índices de arma por habitante e com a maior flexibilização ao acesso a armas e inclusive de calibres de alto poder de fogo e consequentemente de destruição e mesmo assim ficando abaixo do Brasil, outro pais com números abaixo do Brasil é a Jamaica que teve uma diminuição de expressiva nos homicídios, ficando abaixo de inacreditáveis dos habituais 90 no ano de 2015,

Policiais mortos

Seguindo no mesmo sentido de números de mortes de civis também encontramos um elevado número de policiais mortos, isso se observado os números do mesmo ano de 2015.

Chegamos aos inacreditáveis números de 80 policiais mortos no Brasil, e na comparação com os Estados Unidos que é um país extremamente armamentista e que se espera um número maior de conflitos com arma de fogo com resultado morte, nós temos um número que reflete o contrário com números de mortes de policiais relativamente baixo com 41 policiais mortos em 2015, ano o qual foi realizada este levantamento de dados, e mais baixo ainda está El Salvador com 33 policiais mortos, e a Jamaica com o ótimo número de 8 policiais apenas, não que seja um número aceitável para nenhuma nação mais que demonstra está em um caminho acertado no tocante que versa sobre política pública na área de segurança pública.

No mundo

Em 2017 os pesquisadores da (ONU) chegaram ao número de 464 mil mortos no mundo, que representa um valor 5 vezes maior que qualquer guerra que houver no mesmo ano, em meio a esses números a (ONU) cita quais os lugares que são mais perigosos do mundo.

De acordo com a NACÕES UNIDAS DROGAS E CRIMES (UNODC) na América Central foi analisada em diversos estudos realizados pela (UNODC) e se chegou à conclusão que essa é a região do mundo onde se tem o maior potencial para crimes como o de homicídios que em determinadas localidades podem chegar a espantosos números, tais como o de 62,1 mortos para cada 100 mil habitantes, isso em números analisados em 2017.

O relatório ainda trouxe outro número negativo, o que traz como referência a Nigéria que quando se soma a população do Brasil se tem um percentual de apenas **(5%)** da população mundial, mais mesmo com esse número baixo em relação a população, as duas nações somadas novamente responde por 28% de todas as mortes no mundo, um número assustador mesmo se referindo ao Brasil que é um país com dimensões continentais.

Desse modo a população anseia por um meio de se proteger e proteger sua família e a primeira e talvez mais eficaz a curto prazo seria a possibilidade de revisão do estatuto do desarmamento nessa linha de pensamento o governo tentando sanar algumas lacunas começa a criar projetos de mudanças no estatuto do desarmamento com os quais os servidores públicos tenha permissão de porta armas de fogo consequentemente tenham um meio de se defender por causa do grau de

perigo de determinadas funções, com isso criando leis ou mudanças no estatuto para possibilitar o acesso a armas de fogo por servidores públicos em categorias específicas, a proposta é bem aceita pela a sociedade e o governo, contudo uma parte da sociedade civil solicita que essa mesma concessão seja feita para o cidadão comum, dando a ele o mesmo direito de se defender.

Propostas para servidores no estatuto do desarmamento

O Executivo redigiu O Projeto de Lei 6438/19 que autoriza o porte de armas para; guardas municipais; agentes socioeducativos; polícia penal; auditores agropecuários; peritos criminais; agentes de trânsito; oficiais de justiça; agentes de fiscalização ambiental; defensores e advogados públicos. O porte de armas dá a essas categorias o direito de andar armado durante o exercício profissional e, em determinados casos, autoriza o porte de armas individuais em todo o território nacional. Segundo texto da câmara dos deputados federais.

PROJETO DE LEI, 3713/19

Altera artigos importantes do estatuto do desarmamento como o 4º que relaciona os profissional já citados nos incisos I,II,IV do caput e os do artigos 6º terão seu número de armas aumentados passando para 10 armas de fogo, sejam elas restritas ou permitidas como também todo que esses profissionais precisarem para o exercício de suas atividades com as munições, equipamentos balísticos como também seus acessórios, se caso queira o profissional e faça seu requerimento formal junto ao exército esses números poderão ser aumentados isso com a devida demonstração de necessidade como também para as atividade desportivas que são autorizadas no artigo 6º,IX da lei 10,826/03.

O projeto de lei 3713/19 traz em seu texto uma lista de profissionais e agentes públicos que passaram a ter seu porte de arma de fogo autorizado e outras categorias a mais a depende de condicionamento para pode ser autorizado a porta arma de fogo, ficam submetidos as comprovações de requisitos contido no caput do artigo 4º conforme as condições previstas na lei.

Os policiais federais, policiais rodoviárias federais como também os policia militares e bombeiro militar e polícia civil poderão porta arma de fogo em todo

território nacional porque o porte passa essa atividade é prerrogativa da função, outros agentes públicos e afins são.

Força Nacional de Segurança Pública, os integrantes das guardas municipais, os integrantes das guardas portuárias, para os certificados pelo Exército Brasileiro, como caçadores, atiradores e colecionadores, integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil, Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário, e de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário, servidores dos tribunais do Poder Judiciário, Ministério Público da União e dos Estados, integrantes da Carreira de Perito Criminal dos Estados e do Distrito Federal, agentes socioeducativos, agentes de trânsito, oficial de justiça e oficial do Ministério Pública, agente de fiscalização ambiental, membros da Defensoria Pública, advogados públicos federais.

Mudanças significativas para população como um todo

Com a eleição de Jair Messias Bolsonaro em 2018, ressurgiu a esperança de mudanças na legislação atual que regula o acesso a armas de fogo, no primeiro trimestre após a posse do recém-eleito presidente veio o primeiro ato em direção a um melhor acesso a armas de fogo, se tratava de Decreto presidencial.

Mais foi logo derrubado por parlamentares do PT, REDE e CIDADANIA com o argumento de inconstitucionalidade contra a flexibilização de acesso a armas e alegaram que mudanças no estatuto do desarmamento só poderia ser discutido/feito por meio de lei, depois de ser discutido com a sociedade, parlamentares, com órgãos da segurança pública para que não haja equívocos a respeito do que a sociedade quer e do que a sociedade precisa.

Como o ano de 2020 está sendo um ano atípico a respeito da saúde e economia, esse assunto ficou de lado uma vez que o mundo e os parlamentares nesse momento estão voltados a encontra soluções para o enfrentamento eficaz do COVID-19, mais com indicação do presidente da câmara d que voltaria a pauta no próximo ano já que mudanças nessa área é um anseio da sociedade.

Figura 11 - Pesquisa realizada na data de 05/06/2020 sobre a opinião do brasileiro a esse respeito



Fonte: <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaomateria?id=137428>

Figura 12 - Situação atual do projeto de lei



Fonte: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/137428>

As diversas categorias profissionais e entusiastas de tiro esportivo como também agentes de segurança pública que diariamente colocam suas vidas em risco em prol da sociedade exigem do poder público uma rápido e eficaz posicionamento sobre as mudanças do estatuto do desarmamento já que por diversos estudo e pesquisa aponta que essas categorias querem e lutam para que seus direitos sejam respeitados, direitos esse como o principal que é o direito à vida, e tendo uma chance de se defender e defender seus familiares contra a criminalidade que só cresce no Brasil e no mundo como podemos observa em diversos estudos aqui exibidos.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO PREJETO DE LEI 3713/19

Esses são os pontos principais do relatório da comissão de constituição e justiça que deseja mudanças significativas na lei 10.826.

a) permite que as polícias estaduais participem do Sinarm mediante convênio;

b) diminui o prazo de análise de pedido de autorização para aquisição de arma de fogo de 30 (trinta) dias úteis para 30 (trinta) dias corridos, procura tornar sua concessão mais fácil e objetiva e veda-a a quem tem antecedente Relator: Senador ALESSANDRO VIEIRA

I – RELATÓRIO

Projeto de Lei n o 3713, de 2019, e idealizado por alguns parlamentares tais com o Senadores Major Olímpio, Soraya Thronicke, Flávio Bolsonaro e Fernando Bezerra Coelho, que modifica a Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003

São objetivos desejados por esse projeto de lei os seguintes pontos

Criminal por crime doloso;

c) aumenta o prazo mínimo de renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo de 3 (três) para 10 (dez) anos;

d) permite a aquisição, em regra, de até 6 (seis) armas de fogo de uso permitido;

e) dispõe sobre a transferência de propriedade de arma de fogo;

f) prevê o compartilhamento de dados e a interoperabilidade entre Sigma e Sinarm;

g) concede porte de arma, mesmo fora de serviço, a todos os guardas municipais, agentes socioeducativos, oficiais de justiça e peritos criminais;

h) considera que diversas atividades profissionais possuem efetiva necessidade de portar arma, como instrutor de tiro, políticos, advogados, repórteres policiais, caminhoneiros e conselheiros tutelares; mental

i) regulamenta o porte de arma por inativos;

j) regulamenta o colecionamento, o tiro desportivo e a caça, criando o Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador;

k) regulamenta a importação de armas e munições; e

l) fixa a idade mínima de 21 (vinte e um) anos para a aquisição de arma de fogo.

Outro ponto de vista sobre o assunto é do coordenador da área de Estudos da violência da FLCSOM BRASIL, JULIO JACOBO WAISELFISZ que afirma que os números da violência no Brasil só não foram piores graças à o estatuto do desarmamento que impediu que o cidadão tivesse acesso a armas, com o argumento de crescimento da violência se o cidadão adquirisse armas e conseqüentemente os números da violência seriam bem maiores

Em agosto de 2019 a FLACSO BRASIL divulgou dados onde apontam que o Brasil vive uma epidemia de violência e está em 1º lugar no número de mortes por arma de fogo no mundo mesmo a frente de países em guerra, fonte FLACSO BRASIL <http://flacso.org.br/?p=22558>

Segundo uma pesquisa global de mortalidade por arma de fogo, Pesquisa essa que aponta que 71% dos homicídios no Brasil foram praticados com arma de fogo.

Para JULIO JACOBO WAISELFISZ o estatuto do desarmamento foi a principal forma de que houvesse um número maior de armas em circulação e conseqüentemente não ter números mais alarmantes na violência no país,

O coordenador da área de estudos da violência da faculdade latino-americana de ciências sociais, JULIO JACOBO WAISELFISZ afirma que sem o estatuto do desarmamento os números da violência seriam muito piores.

Ele cita que armas não serve para outra coisa que se não mata, que pessoas se armam para mata ou serem mortas, de modo que tal comportamento não diminui os homicídios pelo o contrário só faz crescer os indicadores de homicídios com armas de fogo.

E que essa relação de mais armas só gera mais mortes que isso já foi comprovado por diversos estudos no tocante a arma de fogo, segundo esse os dados da FLACSO BRASIL. <http://flacso.org.br/?p=22558>.

Contestando as conclusões de JULIO JACOBO WAISELFISZ temos o pesquisador de segurança pública FABRICIO RABELO que afirma que os números só comprovam o fracasso de políticas públicas no assunto do desarmamento,

E ao contrário de JULIO JACOBO WAISELFISZ ele acha interessante o aumento nos números de armas em circulação em mãos de cidadãos de bem (Atiradores)

RABELO afirma que a proibição/restrição armas no Brasil foi mais prejudicial do que eficaz já que os criminosos passaram a não se intimidar, uma vez que eles têm certeza que a população está desarmada desse modo podem cometer seus crimes sem temor algum.

Por esse motivo chegamos à conclusão de que liberando o acesso a armas de fogo para a população de bem o legislador vai criar um elemento a mais para repelir os crimes, sem mencionar que traz para o cidadão possibilidade de se defender e defender terceiros.

Outros defensores e entusiastas da revogação do estatuto do desarmamento e um acesso menos restrito a armas são os CAC`S, caçador, atirador, competidor exemplo é o presidente da federação gaúcha de tiro prático IVAN KELLER que afirma que o perigo não é o cidadão de bem compra arma legalmente e se habilita a ela se submetendo a exames, laudos, certidões e cadastros.

E sim habita nos criminosos que adquirem suas armas de forma ilegal para o uso dessa arma da pior forma possível, que é contra o cidadão de bem desarmado e indefeso contando com o aparato público e sucateado e sobrecarregado mais mesmo assim fazendo tudo possível e imaginável para cumprir o seu objetivo principal que é defender a sociedade.

Outro anseio da sociedade é a revogação da IN 131 referente a polícia federal que condiciona a os delegados federais a não conceder o porte aos que solicitam a autorização desse direito já previsto no estatuto, já houve alguns indícios de revogação mais ainda nada concreto e definitivo e por isso continuamos lutando por esse direito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando tudo o que já foi feito como os avanços na legislação tentando flexibiliza normas tão rígidas como as existentes no estatuto do desarmamento, foram mudadas pontes que eram frequentemente citados tais como os calibres que foram melhorados, anteriormente o máximo que se podia para armas não restritas era o calibre 380, e para os não restritos tínhamos uma variedade uma pouco maior mais ínfimos se comparado com o que o mercado no exterior oferecia e se comparado com o poder de fogo dos criminosos que não respeitam a legislação e contrabandeiam armas de diversos calibres e tamanhos se tem a certeza que o Brasil precisava urgentemente dessas mudanças, outros pontos que também avançaram, foi a quantidade de munições que os civis podem adquirir como as quantidades de armas na condições de colecionador e as quantidade na condição de caçador, atirador trazendo para essa categoria um número de armas restritas e um número de armas permitidas específicos que essa categoria pode adquirir.

Colocando a categoria de CAC'S em uma situação um pouco melhor de forma que para o caçador de subsistência, a pratica de tiro esportivo e colecionador possam competir, caçar e coleciona de forma mais equiparada com os demais países.

Quando nos referimos aos civis que tentam e tão somente se defender consequentemente ficaram um pouco melhor mais mesmo assim longe de um ideal de civilização que preza por seu povo e de tal modo auxiliando para a manutenção de suas vidas.

Como vimos anteriormente que existe outras categorias inclusive funcionários públicos com atuação que gera um risco a suas vidas também que pleiteiam um porte de arma em serviço e fora dele, alguns entusiastas tentam arduamente revoga o estatuto do desarmamento com extrema dificuldade mais muitas vezes sem sucesso já que uma parte da população não acredita que armando ou pelo menos flexibilizando o acesso a armas não será proveitoso para o brasil, parcela essa que cometeu um desrespeito ao povo brasileiro no momento do referendo onde a população foi consultada e assim expos a sua vontade mais mesmo assim o

legisladores foi de encontro com tudo o que a população desejava, que era a não regulação de armas e munições no território brasileiro.

Regulamentos esse que colocaram o povo brasileiro em condições de desvantagem se comparada com o resto do mundo sobre a ótica de capacidade bélica, militar e operacional sem fala que colocou o cidadão de bem a margem da criminalidade quando impossibilita o povo de se defender ou quando colocam os que querem compra armas à mercê de perigos já que não se tem a possibilidade de adquirir legalmente.

Por isso tudo espero que tenha alcançado o objetivo do trabalho que era de esclarecer possíveis incongruências e divergência sobre o estatuto do desarmamento e os insucessos na segurança pública e sua nuance-as, indicado que tudo é uma questão de ponto de vista e que tudo se trata de proteção de a vida uns com decisões mais enérgicas e outros com atuações mais passiva.

REFERÊNCIAS

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Editora Atlas, 2002.

OLSSON, Gustavo André. **Sistema jurídico**. 2018.

OLIVEIRA, Gabriel Lima de.

SCORZAFAVE, L, G, et al. 2015.

SILVA, Vinicius dos Santos.

DUTRA, Gilson José, 1991 **análise da relação entre acesso a arma drogas e homicídios Brasil**. MG, 2017

SITES

[<http://www.abntouvancouver.com.br/2014/09/diferencas-entre-pesquisa-de-campo.html>] **METODOLOGIA DE PESQUISA, 21/11/18**

<https://www.portaleducacao.com.br> metodologia de pesquisa 21/11/18

DISPONIVEL EM <https://www.algosobre.com.br> ACESSO EM 24/11/2018

<http://www.ispdados.rj.gov.br/Arquivos/SeriesHistoricasLetalidadeViolenta.pdf>

https://sesp.es.gov.br/Media/sesp/Estat%C3%ADstica/Homic%C3%ADdios%20Dolosos_2014.pdf

SECRETARIA de Defesa Social de PE e órgãos de Segurança Pública. Fonte: Elaboração própria com dados do Datasus: Estatísticas vitais, mortalidade por causas externas, categorias CID-10 X85 - Y05 (disponível em <http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?area=0205&id=6937>), Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais e Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

<https://nacoesunidas.org/brasil-sobe-duas-posicoes-e-passa-a-ter-7a-maior-taxa-de-homicidios-das-americas-diz-oms/>

https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5676:organizacao-mundial-da-saude-divulga-novas-estatisticas-mundiais-de-saude&Itemid=843

<https://nacoesunidas.org/brasil-sobe-duas-posicoes-e-passa-a-ter-7a-maior-taxa-de-homicidios-das-americas-diz-oms/>

<https://nacoesunidas.org/brasil-tem-segunda-maior-taxa-de-homicidios-da-america-do-sul-diz-relatorio-da-onu/>

<https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/gsh/Booklet2.pdf>

<http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/ResultadoPesquisaObraForm.do;jsessionid=ECF433E4EC518A889FB52FB63148A4F9>

<http://flacso.org.br/?p=22558>

<https://www.camara.leg.br/noticias/629277-projeto-amplia-porte-de-armas-para-diversas-categorias-de-servidores-publicos/>

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/01/08/seguranca-publica-avanca-em-senado-renovado>

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=BD01B9D6B509A37B9932ADDC61089605.proposicoesWebExterno2?codteor=1846254&filename=PL+6438/2019

<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7978251&ts=1575376645268&disposition=inline>

[ISP, instituto de segurança publica/2020\(RJ\)](#)

FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA/ VERSÃO ATUAL 2017